



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

000086

PARECER JURÍDICO 51/2023 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO - Direito Administrativo. Dispensa de licitação (Art. 24, II, da Lei 8.666/93). Contratação de Empresa para prestação de serviço de buffet para eventos e cerimônias a serem realizados pela Câmara Municipal de Boquim/SE.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa **LAURA MANUELA TRINDADE CRUZ**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.172.640/0001-72**, com o objetivo de prestação de serviço de acesso à internet, na Câmara Municipal de Boquim/SE.

O valor estimado da contratação é de até **R\$ 11.671,00 (onze mil seiscentos e setenta e um reais)**, que será conforme demanda eventual.

São os documentos que integram estes autos:

- a) Solicitação da Contratação
- b) Termo de Referência
- c) Cotações realizadas no comércio local;
- d) Mapa de Comparativos de preços
- e) Minuta do Contrato
- f) Certidões de Regularidade Fiscal de Trabalhista

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.